



EXP. ÚNICO - 002.332641.00

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 379/SERENG\_SCA/89507

Protocolo COMAER nº 67270.002792/2013-71

Canoas, 7 de março de 2013.

Ao Senhor  
Secretário RICARDO GOTHE  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 6º Andar - Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Comercial/Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,


1. Em atenção ao requerimento s/nº, do Eng. Flávio Rosa Barbosa, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma edificação comercial/residencial com altura de 9,05 metros, em terreno cuja cota é 7,40 metros de altitude, atingindo **16,45 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Av. Salvador Leão, nº 96, Sarandi, Coordenadas Geográficas: 29º 59' 42,01" S e 051º 07' 43,04" W, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por não violar o gabarito da Superfície de **Aproximação da Cabeceira 29 (Ampliada)** do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.

2. Deve ser observado que dentro das Superfícies de **Aproximação**, Transição e Decolagem não são permitidas implantações consideradas de natureza perigosa, de acordo com o previsto no Art. 64, da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



JEFSON BORGES Cel Av  
Chefe Interino do EM-5